

Objeto Contratual	Contrato para fornecimento de microcomputadores, celebrado com a Empresa Alessandra Milani EPP
Equipe	
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (substituto: Leonardo Jantorno)
Fiscal Demandante	Mário Conceição Silva (substituto: Rafael Nunes)
Fiscal Técnico	Rafael Nunes (substituto: Mário Conceição Silva)
Fiscal Administrativo	José Adriani Brunelli Desteffani (substituto: Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho)

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO Nº 79, de 18/02/2019.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. SALIM PIMENTEL ELIAS, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Comarca de Itaguaçu, para exercer a jurisdição eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - Itaguaçu (sede) e São Roque do Canaã, a partir de 04/02/2019, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601731-24.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REQUERENTE: LUCÍNIO CASTELO DE ASSUMCAO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES009266, JOSELY SIMOES NUNES - ES5277, NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES - ES29739, RODRIGO FARDIN - ES18985

INTIMO o R E Q U E R E N T E LUCÍNIO CASTELO DE ASSUMCAO, através dos advogados Drs. MARCELO SOUZA NUNES - ES009266, JOSELY SIMOES NUNES - ES5277, NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES - ES29739, RODRIGO FARDIN - ES18985, da r. decisão transcrita abaixo:

"Trata-se de petição proposta por Lucínio Castelo de Assumção, que teve sua prestação de contas de campanha julgada aprovada com ressalvas, por meio da Resolução nº 322/2018 (877745), nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2018 -PRESTAÇÃO DE CONTAS -CANDIDATO -DEPUTADO ESTADUAL -DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL NA ENTREGA DE RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA - FALHA FORMAL -DIVERGÊNCIA ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL -FALHA FORMAL -AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESA -VALOR ÍNFIMO -FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS -APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE -CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento da campanha eleitoral, nos moldes do inciso I do art. 50 da Resolução TSE nº 23.553/2017.
2. Tendo em vista que tais informações podem ser inseridas na prestação de contas final, possibilitando a aferição da regularidade da movimentação dos recursos de campanha, o não